



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 30/11/2021  
**Presidente:** Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 793/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica o art. 45 da Lei nº 8.212 e art. 96 da Lei nº 8.213, ambas de 25 de julho de 1991, para dispensar, do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flávio Ams	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	<p>A proposição pretende dispensar, do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço, o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório.</p> <p>O relator aponta vício de técnica legislativa, uma vez que o dispositivo a ser alterado pelo projeto foi revogado pela Lei Complementar 128/2008. Assim, propõe emenda para sanar o problema, além de duas emendas de ajuste de técnica legislativa e redação.</p> <p>1- Em 21/09/2021, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
2	<p><b>PLS 172/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para possibilitar ao trabalhador aposentado ou seu pensionista o direito à desaposentadoria.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flávio Ams	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto visa a regulamentar o instituto da desaposentação ou desaposentadoria. Para tanto, acrescenta o art. 122-A à Lei 8.213/1991, que permite aos segurados aposentados por idade, por tempo de contribuição e de aposentadorias especiais renunciar ao recebimento da aposentadoria a qualquer tempo.</p> <p>Os segurados que o fizerem não perderão o tempo já contado para concessão da aposentadoria nem são obrigados a devolver à Previdência os valores recebidos. O projeto garante, ainda, a possibilidade de pedir a qualquer momento uma nova aposentadoria, levando-se em conta os valores de contribuição anteriores à aposentadoria original e posteriores à desaposentação. Por fim, prevê a aplicação do critério de cálculo à pensão devida aos beneficiários do segurado desaposentado.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 19/10/2021.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

2

Data da reunião: 30/11/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PLS 9/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade de os rótulos dos refrigerantes conterem texto de advertência sobre o malefício do consumo abusivo do refrigerante, bem como a proibição de sua comercialização em estabelecimentos escolares de educação básica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Zenaide Maia	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>A proposição pretende determinar que seja inserida, nos rótulos e embalagens de refrigerantes, advertência sobre o malefício do seu consumo abusivo, além de proibir a venda ou a distribuição gratuita de refrigerantes em estabelecimentos de educação básica. A forma e o conteúdo da advertência ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, que terá 180 dias para regulamentar a lei resultante da aprovação do projeto; caso contrário, deverão ser seguidas as orientações constantes do texto da proposição. O descumprimento da determinação constituirá infração sanitária, nos termos da Lei 6.437/1977 e demais disposições aplicáveis.</p> <p>A relatora propõe substitutivo que: retira dispositivo que fere o princípio da independência dos Poderes; realiza ajustes de técnica legislativa; exclui as especificidades relativas à forma e ao conteúdo dos rótulos, estabelecendo que devem ser definidas em regulamento; e inclui, entre os produtos atingidos pelo projeto, todos os tipos de refrigerantes.</p> <p>1- Em 26/10/2021, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.</p>
4	<p><b>PLS 236/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nº 8.112, de 1990, e 10.820, de 2003, para proibir ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PLS altera as Leis 8.112/1990, e 10.820/2003, para proibir ao banco mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual. O objetivo da proposição seria o sedimentar entendimento jurisprudencial do STJ, na forma da sua Súmula 603, cujo texto é idêntico ao da inovação legislativa proposta.</p> <p>O relator entende que a alteração constante do texto original, na Lei 8.112/1990, seria inconstitucional por vício de iniciativa, e a mudança proposta na Lei 10.820/2003, careceria de aplicação mais genérica, pois essa norma trata apenas do desconto em folha dos empréstimos consignados, dos celetistas e aposentados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Por considerar a proposta meritória, apresentou um substitutivo, fazendo as mudanças propostas no Código Civil, na Seção que trata "Do Mútuo".</p> <p>1- A matéria recebeu Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 2- A matéria consta da pauta desde a reunião de 19/10/2021. 3- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLS 256/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a instituição de programa de certificação do artesanato brasileiro.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Maria do Carmo Alves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Kátia Abreu	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto institui um programa de certificação do artesanato brasileiro, cujos objetivos gerais são: a) valorizar tal atividade, ampliando sua presença no mercado nacional e internacional; b) assegurar maior reconhecimento, renda e qualidade de vida aos artesãos; c) estimular a competência técnica e empresarial dos artesãos e de suas unidades produtivas; e d) desenvolver a consciência dos artesãos sobre os valores culturais, estético-formais e socioambientais relacionados à sua atividade.</p> <p>Para emissão de tal certificado serão considerados os seguintes aspectos: autenticidade e qualidade técnica, qualidade formal e estética, representatividade da cultura regional em que se inserem, assim como seu caráter criativo e inovador, e adequação ambiental e social de seu processo de produção.</p> <p>A matéria recebeu Pareceres favoráveis da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 25/08/2015, e da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em 21/08/2019.</p>
6	<p><b>PL 2868/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a fim de dispor sobre a realização de mutirões periódicos, em espaços públicos, para atendimentos terapêuticos multidisciplinares, com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais, a pessoas com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Lucas Barreto	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto institui a realização periódica de mutirões cuja finalidade é aumentar a assistência prestada pelo Estado a pessoas com deficiência. Os mutirões devem ocorrer em espaços públicos e contarem com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais.</p>
7	<p><b>PLS 174/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico.</p> <p>Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 4

Data da reunião: 30/11/2021

Item	Identificação da matéria
8	<p><b>REQ 19/2021 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 172/2014, que “modifica a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para possibilitar ao trabalhador aposentado ou seu pensionista o direito à desaposentadoria”.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Gomes</p>
9	<p><b>REQ 20/2021 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com a participação da Subcomissão Permanente de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (CASPDI), com o objetivo de discutir a nova Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-11), da Organização Mundial da Saúde (OMS), que entrará em vigência em 2022, no que diga respeito à substituição do código R54 (senilidade) pelo código MG21 (“old age” ou velhice).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns</p>
10	<p><b>REQ 21/2021 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS), em conjunto com a Subcomissão Permanente de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (CASPDI), providencie a inserção em ata de voto de solidariedade às entidades, organizações e movimentos de defesa dos direitos da pessoa idosa, para propor à Organização Mundial da Saúde (OMS) no Brasil que reavalie o uso do termo “velhice” na nova Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-11), com a adoção de critérios mais adequados para a classificação de doenças relacionadas à pessoa idosa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns</p>
11	<p><b>REQ 24/2021 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com a participação da Subcomissão Permanente de Acompanhamento das Políticas Públicas para as Pessoas com Doenças Raras (CASSPPDR), com o objetivo de discutir o apoio prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos pacientes acometidos pela Lipofuscinose Ceróide Neuronal tipo 2 (CLN2) - Doença de Batten, especialmente no que diz respeito à dispensação do medicamento Brineura (alfaciriliponase), aprovado pela Anvisa, e única medicação disponível indicada para esta doença.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns e outros</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).